



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2115038

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MÓVEIS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA(CARRO MACA, CADEIRA DE RODAS, ESCADA DOIS DEGRAUS E SUPORTE DE SORO), A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Dr.º BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município: _____, Telefone: _____, E-mail: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 009/2026/FSCMPA**, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 000/2026-NPRO/FSCMPA, constante do processo E-2025/211503 nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE MÓVEIS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CARRO MACA, CADEIRA DE RODAS, ESCADA DOIS DEGRAUS E SUPORTE DE SORO)**, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação contida no Memo. Nº 15/2026/CSUP/FSCMPA e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no quadro abaixo, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CARRO MACA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO TUBULAR OU MATERIAIS EQUIVALENTES, CAPAZ DE SUPOSTAR PACIENTES DE PESO ATÉ 200KG, COM CABECEIRA REGULÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA COM ENGATES RÁPIDOS EM PVC, RODAS EMBORRACHADAS COM TRAVA, GRADES LATERAIS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COLCHONETE IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	02			
02	CADEIRA DE RODAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO TUBULAR OU MATERIAIS EQUIVALENTES, CAPAZ DE SUPOSTAR PACIENTES DE PESO ATÉ 200KG, RODÍZIOS ESPECIAIS ADEQUADOS PARA SETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM FREIO, APOIO PARA OS PÉS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	02			
03	ESCADINHA 2 DEGRAUS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO TUBULAR OU MATERIAIS EQUIVALENTES, DEGRAUS DE MADEIRA OU QUALQUER MATERIAL RESISTENTE QUE NÃO INTERFIRA NO CAMPO MAGNÉTICO COM PISO ANTIDERRAPANTE, DOIS DEGRAUS COM ALTURA TOTAL MÍNIMA DE 39 CM E ESPAÇAMENTO INDIVIDUAL MÍNIMO ENTRE DEGRAUS DE 18 CM, SAPATAS EMBORRACHADAS PARA APOIO AO SOLO E QUE SEJA COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	01			
04	SUORTE DE SORO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO TUBULAR OU MATERIAIS EQUIVALENTES, HASTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ENGATE DUPLO PARA BOLSAS DE SANGUE E SORO, SAPATAS EMBORRACHADAS PARA APOIO AO SOLO E QUE SEJA	01			

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

COMPATÍVEL COM AMBIENTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.				
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A aquisição do kit de móveis específico em função da utilização de materiais que não sejam atraídos pelo campo magnético das ressonâncias magnéticas da instituição, está justificada pela necessidade de adequação do ambiente às características técnicas do equipamento, que possui maca fixa e não permite a entrada do paciente por meio de macas convencionais.

3.2- Os objetos destinados ao ambiente de ressonância magnética não podem ser constituídos de metais ferromagnéticos. Caso ocorra a introdução ou fixação indevida de objeto metálico na sala de ressonância, a sua remoção exigiria a redução ou desativação do campo magnético (procedimento de quench ou desmagnetização controlada). Dessa forma, os materiais utilizados nesses ambientes devem ser não ferromagnéticos, como alumínio e plásticos especiais, que não sofrem atração pelo campo magnético.

3.3- Considerando que a Santa Casa de Misericórdia do Pará preza pelo bom atendimento, seguro e de excelência, a aquisição de móveis compatíveis com o ambiente de ressonância magnética, fabricados com materiais não ferromagnéticos e adequados às normas técnicas, torna-se indispensável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Forma de entrega:

4.1.1 - A entrega dos bens deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, pela contratada. O bem deve ser entregue de forma única, com todos os seus acessórios e total requisito para perfeito funcionamento.

4.2 - Local e horário de entrega:

4.2.1 - Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA

4.3 - O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-2371. como também previamente por email: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br

4.4 - Responsáveis pelo recebimento:

4.4.1 - Responsáveis pelo recebimento: Funcionários da CALM/FSCMPA. Telefone: (91) 3251-7371. E-mail: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br

4.5 - Validade:

4.5.1 - Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).



CONTRATO

4.5.2 - Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento)

4.6 - Prazo de Pagamento, forma de pagamento e garantia de contrato

4.6.1 - Prazo de pagamento:

4.6.2 - Prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

4.7 - Vigência contratual:

4.7.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1- Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ter garantia assegurada de no mínimo 12 (doze) meses;

5.2- A garantia terá início após instalação, testes e liberação para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a instituição, com garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país, onde tal requisito deve estar descrito no Termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor.

5.3- Os chamados relativos à garantia serão feitos pela Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, os equipamentos devem ser devolvidos em prazo acordado com a Contratante, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

5.4- A exigência de garantia assegura que, caso haja algum defeito ou dano nos objetos durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE será devidamente assistida pela CONTRATADA ou fornecedor para resolver o problema, que com bases na análise da equipe técnica a instituição deve solicitar o reparo ou a troca do item sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

6.2 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal (ou fatura), acompanhada do comprovante de regularidade fiscal da contratada, e após a conclusão de todos os testes funcionais e a instalação dos equipamentos, quando aplicável.

Página 4 de 13

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

7.2 - A nota fiscal deve ser emitida no quinto dia útil após o início dos serviços mediante assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

7.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.5 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.6 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288 e 10.302.1507.8289,

Fontes de Recurso: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-008067, 02659000069-001022, 02659000061-007635, 02603312049-008726, 02659000061-013563 e seus respectivos superavits,

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato, no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

9.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

9.4 - Entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).



CONTRATO

9.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do erro.

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

9.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

9.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.12 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.13 - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser instalados pelo fornecedor ou seu representante autorizado quando necessário.

9.14- Deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento à equipe técnica de acompanhamento.

9.15- Deve fornecer à Instituição todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação).

9.16- Todas as manutenções corretivas ou substituições necessárias para o equipamento e/ou seus acessórios dentro do período da garantia contratual devem ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus à Instituição.

9.17- Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito, via e-mail ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA ao atendimento preliminar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete ao CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



CONTRATO

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações.

10.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5 - Não permitir a intervenção de estranhos na instalação do equipamento contratado.

10.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.8 - Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento contratual.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Cabe ao setor da Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica)– GEQP/CEFF notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



CONTRATO

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.



11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Página 8 de 13

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;



CONTRATO

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

12.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.



CONTRATO

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, Página 11 de 13

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 009/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 00 de março de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2115038

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Martha Goretti Gonçalves Campello, **CPF:** ***.238.512-**

Em: 09/03/2026 13:34:23

Aut. Assinatura: 659d7d22a48ead6c513122a2079d61fd23afa1146582e99885b07cd135d43298



Identificador de autenticação: e034a43c-0a06-4fbf-afdf-a7389a9e606f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>